



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CONTRATO 009/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA X3 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à *Avenida Epifânio Dória, 18*, neste município de Poço Verde, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por seu Presidente, senhor **Alexandre Almeida Dias**, portador do CPF 998680595 34 e RG nº 1.398.296 SSP/SE, brasileiro, casado, maior e capaz, e de outro lado, a empresa **X3 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ nº 17.465.161/0001-53, com endereço à *Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06 – Bairro Jardins*, Município de *Aracaju*, representada neste ato pelo Senhor *Paulo Roberto Ferreira de Aragão*, portador do RG nº 330.044 SSP/SE e CPF nº 170.217.155.87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade **CONVITE nº 003/2017**, homologado em *01 de setembro 2017*.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Objeto do presente contrato consiste:

2.2 - Licença de Uso de Software com objetivo de fazer a organização, votação e transmissão das sessões legislativas, com instalação, configuração e treinamento de uso do Software, para esta Câmara Municipal.

2.3 - Locação, suporte técnico e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema: ***Painel de TVs com 01(uma) TV 55 polegadas e 01(uma) TV 42 polegadas, 11 (onze) Tabletes e 01(um) PC, configurado com 04 (quatro) câmeras de transmissão FULL HD.***



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma: Uma parcela de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referente à licença de uso do Software (item 2.2 do presente contrato) e **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensal, referente à locação, suporte técnico e manutenção de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema: **Painel de TVs com 01(uma) TV 55 polegadas e 01(uma) TV 42 polegadas, 11 (onze) Tabletes e 01(um) PC, configurado com 04 (quatro) câmeras de transmissão FULL HD** (item 2.3 do presente contrato). Perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

3.2 – Durante a duração do contrato, não haverá reajuste de preço.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

5.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal inclusive o INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, no caso de pessoa jurídica.

3.4 – Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: **Avenida Epifânio Dória, 18**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao *Setor Financeiro* para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogável por igual e sucessível período conforme o art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do presente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0008. 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - O início da prestação dos serviços será no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a partir da assinatura do contrato;
- 7.2 - É obrigatório que a empresa entregue todo o equipamento locado e conclua a instalação do circuito a partir da assinatura do contrato;
- 7.3 - Deverão ser fornecidos manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:
- 7.3.1 - Atendimento telefônico ou via *e-mail* para gestão de problemas, disponíveis na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
- 7.3.2 Todas as chamadas técnicas deverão ser registradas em sistema informatizado;
- 7.3.3 O fechamento da chamada técnica somente poderá ocorrer com anuência da Câmara Municipal;
- 7.3.4 O prazo máximo para início de atendimento à chamada técnica deverá ser de **até 24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- 7.3.5 O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de no máximo **48h (quarenta e oito horas)**, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
- 7.3.6 Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da Contratada;
- 7.3.7 Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de **24h (vinte e quatro horas)**;
- 7.3.8 Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com esta Câmara, exceto quando estas se tratarem de uma emergência;
- 7.3.9 As manutenções preventivas, corretivas, ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a Câmara Municipal e realizados nos horários estipulados pela mesma, não geram descontos na fatura;
- 7.3.10 Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação da Câmara Municipal após a constatação do problema, e dar ciência à mesma da execução dos reparos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1 - São obrigações da CÂMARA:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- b) A Contratada deverá executar os serviços descritos na cláusula segunda deste termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Câmara, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

13.1 - A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente termo, implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessária para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

14.1 - Pode a Câmara reincidir o presente pacto a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento de alguma das cláusulas deste instrumento e se ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos artigos nº 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 - Os pagamentos oriundos do presente pacto ocorrerão por conta de recursos próprios



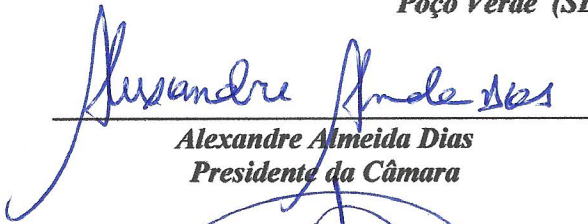
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000
www.camarapocoverde.se.gov.br
cmpverde.se@bol.com.br
CNPJ 32.741.571/0001-73
Fone: (79) 3549-1454

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde /SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

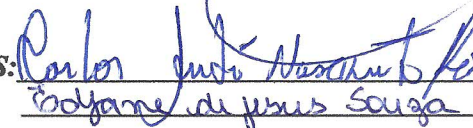
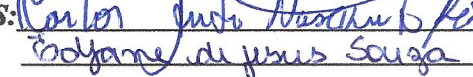
Poço Verde (SE), 01 de setembro de 2017.



Alexandre Almeida Dias
Presidente da Câmara



X3 TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
Paulo Roberto Ferreira de Aragão
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF nº 991 337 505-30
 CPF nº 004 984 103-07